



RELATÓRIO E VOTO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0269/2026

“Altera o art. 34 e acresce o Anexo XIV-D à Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Conforme permissivo regimental, avoquei a relatoria da Medida Provisória nº 0269/2026, adotada pelo Governador do Estado em 18 de março de 2026, que altera o art. 34 e acresce o Anexo XIV-D à Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.

A Medida Provisória tem por finalidade promover a descompactação da tabela salarial do magistério público estadual, mediante a fixação de novos valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo da carreira, nos respectivos níveis e referências, com vigência a contar de 1º de março de 2026.

Consoante a Exposição de Motivos, a iniciativa busca reestruturar a carreira por meio da recomposição dos vencimentos, eliminando distorções decorrentes de reajustes pretéritos não lineares, sendo a proposta resultante de processo de negociação iniciado em 2023 entre o Poder Executivo e a entidade representativa da categoria.

No âmbito da instrução processual, constam estimativas de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, bem como manifestações técnicas da Secretaria de Estado da Administração, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e dos órgãos responsáveis pelo



planejamento e gestão fiscal, tendo a matéria sido submetida à deliberação do Grupo Gestor de Governo, que se manifestou favoravelmente à sua implementação.

Após sua admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça, a MP foi admitida pelo Plenário desta Casa e, na sequência, foi remetida a este Colegiado, em cumprimento ao Despacho da 1ª Secretaria da Mesa.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria por esta Comissão de Finanças e Tributação, cumpre observar o disposto no art. 144, c/c o art. 73, ambos do Regimento Interno da Alesc, no que concerne à verificação da compatibilidade e da adequação da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição foi devidamente instruída com demonstrativos e manifestações técnicas pertinentes quanto ao impacto orçamentário-financeiro, abrangendo a repercussão da medida sobre a folha de pagamento do magistério público estadual, inclusive no que se refere a servidores ativos, inativos, contratados em caráter temporário e aos encargos correlatos.

Constata-se, ainda, que foram apresentadas projeções financeiras plurianuais e informações técnicas que indicam a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, notadamente o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, havendo, ademais, análise quanto à disponibilidade de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da proposição.

No que se refere ao atendimento das exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), verifica-se que a matéria foi acompanhada de estimativa do impacto



orçamentário-financeiro e de elementos que permitem aferir, em princípio, a sua adequação fiscal, sem prejuízo do necessário acompanhamento da execução da despesa.

Ademais, registra-se que a medida possui natureza de reestruturação de carreira, não se tratando de criação de despesa desprovida de lastro orçamentário, mas de recomposição remuneratória inserida no contexto de política pública específica, previamente discutida no âmbito da Administração Pública.

Diante do exposto e atendendo ao que dispõe o art. 316 do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 0269/2026**, em sua redação original, nos termos do Projeto de Conversão em Leianexado, que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator



PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0269/2026

Altera o art. 34 e acresce o Anexo XIV-D à Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI, XII, XIII, XIV, XIV-A, XIV-B, XIV-C e XIV-D desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e nas respectivas referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

.....
VIII – Anexo XIV-D, com vigência a contar de 1º de março de 2026.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV-D, conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator



ANEXO ÚNICO

“ANEXO XIV-D
TABELA DE VENCIMENTO
(Vigência a contar de 1º de março de 2026)
(Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	5.140,00
II - Licenciatura Curta	Única	5.242,80
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	5.345,60
	B	5.399,06
	C	5.453,05
	D	5.507,58
	E	5.562,65
	F	5.618,28
	G	5.674,46
	H	5.731,21
	I	5.788,52
IV - Especialização	A	5.602,60
	B	5.686,64
	C	5.771,94
	D	5.858,52
	E	5.946,40
	F	6.035,59
	G	6.126,13
	H	6.218,02
	I	6.311,29
V - Mestrado	A	6.168,00
	B	6.303,70
	C	6.442,38
	D	6.584,11
	E	6.728,96
	F	6.877,00
	G	7.028,29
	H	7.182,91
	I	7.340,94
VI - Doutorado	A	7.658,60
	B	7.964,94
	C	8.283,54
	D	8.614,88
	E	8.959,48
	F	9.317,86
	G	9.690,57
	H	10.078,20
	I	10.481,32

” (NR)